



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2017
(Da Sra. Relatora)**

Ao Projeto de Lei nº 1.405, de 2017, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, que aceitam pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.405, de 2017 a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Deputado Delmasso)**

Proíbe aos estabelecimentos comerciais que aceitam pagamento com cartão de débito ou crédito a exigência de um valor mínimo para o uso dessa modalidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Distrito Federal que disponibilizam ao consumidor a compra de produtos e serviços pela modalidade cartão de débito ou crédito ficam proibidos de exigir do consumidor:

I – valor mínimo para a utilização dessa forma de pagamento;

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2017


**Deputada Liliãne Roriz
Relatora**



